ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 481/2025

Processo Número: **15892/2025** | Data do Protocolo: 20/05/2025 14:23:34

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300032003200350038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Institui o Programa de Apoio ao Primeiro Estágio – PAPE, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa de Apoio ao Primeiro Estágio – PAPE, com a finalidade de promover o acesso de estudantes universitárias e universitários de baixa renda ao seu primeiro estágio supervisionado.

Artigo 2º – O Programa PAPE tem como objetivos:
I – ampliar o acesso de estudantes de graduação de baixa renda ao estágio supervisionado;
II – facilitar a contratação de estudantes residentes em regiões periféricas ou com dificuldades de deslocamento;
III – promover a integração entre formação acadêmica e experiência profissional;
IV – fomentar a permanência estudantil por meio da inclusão produtiva.

Artigo 3º – O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:
I – criação e manutenção de uma plataforma digital pública para o cadastramento de currículos e a divulgação de vagas de estágio;
II – articulação com instituições de ensino superior, públicas e privadas, para identificação de estudantes elegíveis;
III – celebração de convênios com empresas, órgãos públicos e entidades do terceiro setor para oferta de vagas de estágio;
IV – realização de oficinas de capacitação e orientação profissional, com foco na preparação para entrevistas, elaboração de currículo e ambientação ao mercado de trabalho.

Artigo 4º – A coordenação do Programa caberá à Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Políticas para a Juventude.

Artigo 5º – A Secretaria da Justiça e Cidadania poderá firmar parcerias com outras secretarias estaduais, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada para a execução das ações previstas nesta lei.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Apoio ao Primeiro Estágio – PAPE, uma iniciativa estratégica para facilitar o acesso de estudantes universitárias e universitários de baixa renda ao seu primeiro estágio, especialmente na sua área de formação. A proposta responde a uma realidade social urgente: a dificuldade enfrentada por jovens das periferias e de famílias economicamente vulneráveis para ingressarem em estágios que permitam o desenvolvimento profissional compatível com seus estudos.

Dados recentes da Associação Brasileira de Estágios (ABRES) revelam que apenas cerca de 8% dos estudantes do ensino superior no Brasil estão estagiando. Esse número se torna ainda mais preocupante quando observamos que jovens de baixa renda enfrentam barreiras estruturais, como a distância entre sua moradia e os centros de estágio, além da escassez de oportunidades em regiões periféricas. A falta de acesso ao estágio compromete tanto a permanência no ensino superior quanto as possibilidades de uma inserção qualificada no mercado de trabalho.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330033003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ao criar uma plataforma estadual para conectar estudantes e oportunidades, promover capacitação e articular com o setor produtivo, o PAPE representa uma política pública de inclusão, desenvolvimento social e justiça educacional. Ele fortalece a função social da universidade, reconhece o esforço da juventude trabalhadora e atua para combater as desigualdades históricas de acesso ao mundo do trabalho.

Por tratar-se de uma medida de baixo custo e alto impacto, que pode ser implementada com base na estrutura já existente da Coordenadoria de Políticas para a Juventude, solicito o apoio das demais parlamentares e parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Rômulo Fernandes - PT

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003300370036003200 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320033003300370036003200 3A005000

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em **20/05/2025 14:02**
Checksum: **E2A7F1996BF8F776357B4745A4051B7B15EC4C789C39ED530D3419F2CCE778CC**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003300370036003200 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.